



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis.

*Oliveira*

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### **1. Do objeto da futura contratação**

Pretende essa Câmara a AQUISIÇÃO de produtos de limpeza, conforme Termo de Referência.

### **2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra**

2.1. A contratação será feita de forma única, acompanhada de emissão de nota fiscal

2.2. O[a] contratado[a] deverá fornecer os produtos, *conforme cotação apresentada, fornecendo garantia de qualidade.*

2.3. O valor contratado será pago integralmente em 15 dias após a conclusão da entrega e emissão da respectiva nota fiscal.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive entrega e as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

### **3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos.**

3.1. Justifica-se a contratação com vistas a suprir as necessidades da Câmara quanto a aquisição de produtos de limpeza, para uso geral na limpeza e conservação. Dessa forma, foi identificado a possibilidade de realização da aquisição por dispensa de licitação, e, por ser um serviço de pequeno valor, justifica-se a dispensa em razão dos novos limites proporcionados pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, através do sistema de contratação direta regulamentado pela Resolução de nº 03, de 06 de dezembro de 2023.

Essa escolha foi definida devido ao baixo valor da aquisição.

Sobre a aquisição, trata-se de serviço essencial para a limpeza e conservação.

### **4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual – PCA”**

4.1. O objeto desta aquisição consta no Planejamento do Plano de Contratações Anuais.

### **5. Dos requisitos da contratação**

5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.

5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. Oliveira

**5.3.** O[a] contratado[a] deverá providenciar a entrega dos produtos e serviços e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para a equipe durante a empreita, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

## **6. Da estimativa de preços**

**6.1.** A Assessoria Legislativa encaminha as cotações realizadas com empresas que forneceram preço dentro do critério de razoabilidade, além de atender aos requisitos relacionados no item 5 deste Documento.

**6.2.** É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

**6.3.** Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

## **7. Da ausência de ETP**

**7.1.** É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

**7.2.** Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

No caso em tela, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e os produtos não apresentam qualquer grau de complexidade, podendo a viabilidade técnica e econômica da contratação ser aferida pelo próprio Termo de Referência, por se tratar de itens que inclusive não possuem possibilidade de substituição ou outra solução.

**7.3.** Ademais, a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 03m

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

## **8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

**8.1.** A aquisição deste serviço é uma necessidade premente desta Câmara Municipal, conforme justificativas constantes neste documento.

**8.2.** Com a referida contratação será possível atender a demanda da Assessoria Legislativa, bem como suprir as necessidades relativas a limpeza e conservação da a Câmara.

Enfim, chegou-se ao valor de R\$ 3.958,73 de media, considerando pesquisas de preços realizadas, conforme anexos.

Charqueada/SP, em 07 de novembro de 2025

**ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA**  
Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda

Eu, **FERNANDO PIVA CIARAMELLO**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada